



Ministério da Cultura
Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural
Diretoria de Promoção da Diversidade Cultural
Coordenação-Geral de Parcerias da Diversidade Cultural

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

PARECER Nº 54/2026/CGPDC/DPDC/SCDC/MINC

PROCESSO Nº 01400.003967/2026-41

PARECER TÉCNICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS
ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO DE PROJETOS CULTURAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL

Processo SEI: 01400.003967/2026-41

Proposta: 004983/2026

Termo de Fomento: 992740

Proponente: INSTITUTO SOCIO CULTURAL COMUNIDADE EM ACAO RAIZES CULTURAIS (CNPJ: 41.382.065/0001-26)

Objeto: Realizar evento, festejo, atividade popular tradicional de Quadrilha na cidade de Brasília DF.

Público Alvo: O Projeto tem como público Alvo atender adolescentes, jovens e adultos da Vila Rajadinha II – Planaltina/DF, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social. 2 Artistas e grupos artísticos; 2 População Rural; 24 Mestres, grupos culturais populares - Jovens escritos na Quadrilha; 6 Estudantes de instituições públicas de ensino; 12 Mulheres; 5 Grupos assentados de reforma agrária; Remunerados pelo projeto: 7 pessoas Indiretamente: 1500 pessoas - redes sociais, grupos.

Valor Global: R\$ 120.000,00

Valor da Contrapartida em bens e serviços: R\$ 0,00

Categorias: GND 3 - Execução de Custeio

UO: 42902 - Fundo Nacional de Cultura

UG: 340029 (FNC)

2. DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA PARA ANÁLISE

Documentos utilizados na referida análise como referência para a emissão deste Parecer Técnico:

- [Lei 13.019/2014](#);
- [Decreto 8.726/2016](#);
- Parecer REFERENCIAL n. 00001/2026/CONJUR-MINC/CGU/AGU (2732265);
- Nota nº 274/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI 1568114 - Direito financeiro e orçamentário. Classificação da despesa pública);
- Nota 264/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU (1549866) - Emendas parlamentares. Operacionalização;
- [Instrução Normativa MinC nº 17, de 17 de setembro de 2024](#) - Dispõe sobre a desburocratização de procedimentos administrativos no âmbito do MinC;
- [Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2, de 23 de abril de 2025](#);
- Decisões do Supremo Tribunal Federal - STF proferidas no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n. 854, referentes a emendas parlamentares (00730.000009/2025-32);
- [PORTARIA MinC nº 185, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025](#) - Estabelece delegações de competência no âmbito do Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas;
- Parecer Nº 00304/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU (2502116) e Nota Nº 00260/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU (2512884), que indicam que o atraso na entrega de prestação de contas é fator impeditivo pra celebração, mesmo que as certidões negativas estejam regulares, informa-se que, em consulta ao Transferegov.br, nesta data, o proponente acima identificado não incorre nesta irregularidade;
- Parecer nº. 00022/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI 2635092) - sobre a possibilidade de contratar servidor municipal e estadual;
- Parecer de Aprovação da Proposta de Trabalho (SEI 2732474);
- Declaração Conjunta (SEI 2722052);
- Extrato Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento/SIOP (SEI 2718102);
- Estatuto Social (SEI 2721963);
- Ata de Eleição e/ou Termo de Posse da Diretoria (SEI 2721976);
- Relação Nominal dos Dirigentes (SEI 2731569);
- Documentos do Responsável Legal do Proponente (SEI 2722024);
- CNPJ (SEI 2721979);
- Planejamento do Projeto (SEI 2741468);
- Programação do Projeto (item 6 do Planejamento do Projeto (SEI 2741468);
- Extrato da Proposta (SEI 2741565);

- 01400.012134/2025-90, que trata de Orientações para execução de Emendas Parlamentares;
- [Manual MROSC](#) (Do Planejamento à Prestação de Contas);
- Parecer Nº 00248/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU (2427443) - Em instrumentos derivados de emendas parlamentares, as despesas com a elaboração da proposta devem ser arcadas exclusivamente pela entidade parceira;
- Extrato Aba Requisitos para Celebração (SEI 2741565); Atualizar, no momento da celebração;
- Extrato Aba Anexos da Proposta (SEI 2741565);
- Verificação de Custos (SEI 2738575); e,
- Diligência (s) sobre o Plano de Trabalho (SEI 2725734/2732983/2738693).

3. INSTRUMENTO DE REPASSE E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. Instrumento de Transferência de Recursos:

<input type="checkbox"/> Convênio	<input type="checkbox"/> Termo de Compromisso Cultural – TCC
<input type="checkbox"/> Termo de Parceria	<input checked="" type="checkbox"/> Termo de Fomento
<input type="checkbox"/> Termo de Cooperação	<input type="checkbox"/> Termo de Colaboração
<input type="checkbox"/> Termo de Execução Descentralizada – TED	<input type="checkbox"/> Outro: _____

O Termo de Fomento é, de acordo com a [Lei 13.019/2014](#), “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros”.

Em relação ao instrumento acima identificado, verifica-se que está em consonância com a Ação Orçamentária 20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, reforçando ainda os interesses recíprocos de acordo com as competências regimentais desta Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural - SCDC/MinC (art. 18 a art. 21 do [Decreto 11.336/2023](#)), com o disposto no [Plano Nacional de Cultura \(PNC\)](#), na [Lei 13.019/2014](#), principalmente com seus arts. 2º- I, 3º, 24, 33, 34, 35, 39, e com o [Decreto 8.726/2016](#), principalmente com seus arts. 22, 25, 26, 27 e 29, na [Lei 15.321/2025](#) (LDO 2026), no [Decreto 93.872/1986](#) e suas alterações, [Lei 8.313/1991 \(FNC\)](#) e [Decreto 11.453/2023 \(FNC\)](#).

Ademais, **NÃO há previsão de contrapartida**, em atendimento ao especificado no Programa da Plataforma Transferegov.br nº 4200020260002, ao art. 35, VI, §1º, da [Lei 13.019/2014](#) e ao art. 12, do [Decreto 8.726/2016](#).

Importante mencionar que, por meio do Processo SEI 01400.003530/2025-26, a Secretaria-Executiva - SE/MinC foi alertada (em 07/03/2025) acerca da necessidade de instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias firmadas entre o Ministério da Cultura e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da [Lei 13.019/2014](#).

3.2. Origem dos recursos:

- de Emenda ao Fundo Nacional da Cultura - FNC
 da Emenda à Administração Direta - AD

O apoio ao projeto será com recursos oriundos de emenda parlamentar, de acordo com a indicação no Orçamento Geral da União (OGU), conforme espelho do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento/SIOP (SEI 2718102) e o Programa cadastrado na Plataforma Transferegov.br nº 4200020260002.

Verifica-se que os recursos destinados ao referido projeto se enquadram nos arts. 7º, 9º, 18º e 19º da [Lei 15.321](#) (LDO 2026).

4. ANÁLISE TÉCNICA DO PROPONENTE

4.1. O proponente demonstra capacidade técnica para realizar o objeto proposto?

- Sim
 Não
 Ressalva

O proponente atesta sua capacidade técnica e gerencial para executar o projeto, por meio de proposta condizente com a finalidade e objetivos da instituição cultural e de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional (SEI 2724662), Declaração Conjunta (SEI 2722052), Portfólio (SEI 2721996) inseridos na Plataforma Transferegov.br e de informações específicas no Planejamento do Projeto (SEI 2741468) sobre as ações que serão executadas, organização e equipe que compõem a instituição cultural.

4.2. O objeto da proposta está contemplado nos objetivos institucionais do proponente?

- Sim
 Não
 Ressalva

A Instituição Cultural possui como finalidade em seu CNPJ: “**85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente**” (SEI 2721979).

Além disso, o objeto da proposta está contemplado nos objetivos da instituição cultural, conforme descrito no art. 2º do Estatuto Social (SEI 2721963), no item 2 da Declaração Conjunta (SEI 2722052) e, no Planejamento do Projeto (SEI 2741468).

4.3. Há indícios de que o proponente atuará no projeto como mero intermediário?

- Sim
 Não

De acordo com as informações descritas no item 2 da Declaração Conjunta (SEI 2722052), Declaração de Capacidade Técnica e Operacional (SEI 2724662), Relação de Dirigentes (SEI 2731569), Comprovantes da realização de ações semelhantes (SEI 2725056 / 2725054) e Planejamento do Projeto (SEI 2741468), é possível inferir que o proponente possui capacidade para a realização do projeto e que não atuará como mero intermediário.

4.4 Consta no site da entidade as informações sobre as emendas parlamentares recebidas, conforme decisão da ADPF 854/2024?

- Sim
 Não

De acordo com a Declaração de Transparência (SEI 2722115), a Comprovação do sítio de internet da instituição (SEI 2731888) e o Painel Gerencial do Transferegov.br (SEI 2731982), a entidade atesta a transparência e publicidade dos valores recebidos por meio de emendas parlamentares em cumprimento à decisão da ADPF 854/2024.

Verifica-se que todos os instrumentos constantes do painel gerencial do Transferegov.br constam também no site da entidade.

5. FORMULAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA CULTURAL

5.1. O projeto está de acordo com o proposto no [Decreto 11.336/2023](#) (Estrutura Regimental do MinC)?

Os interesses mútuos na parceria podem ser verificados a partir da aderência do projeto às seguintes competências desta DPDC/SCDC/MinC:

	Competências da Diretoria de Promoção da Diversidade Cultural - DPDC/SCDC/MinC e com aderência ao projeto, o que indica o interesse mútuo na parceria
<input checked="" type="checkbox"/>	formular, apoiar, monitorar e avaliar os programas, os projetos e as ações de proteção e promoção da diversidade cultural;
<input checked="" type="checkbox"/>	propor, formular e acompanhar políticas culturais de acessibilidade e inclusão;
<input checked="" type="checkbox"/>	fomentar a articulação de redes colaborativas para integração, intercâmbio e promoção da diversidade cultural;
<input checked="" type="checkbox"/>	orientar e supervisionar ações de articulação e proteção e de promoção da diversidade das expressões culturais que estimulem: a) a convivência e o diálogo entre grupos e etnias considerados vulneráveis; e b) a prática da interculturalidade;
<input checked="" type="checkbox"/>	supervisionar o planejamento, a padronização, a normatização e a implementação dos instrumentos para execução dos programas, dos projetos e das ações da Secretaria da Cultura Viva e da Diversidade Cultural;
<input checked="" type="checkbox"/>	subsidiar a implementação de programas, projetos e ações de promoção da cidadania e diversidade; e
<input type="checkbox"/>	propor e acompanhar o desenvolvimento e a integração de políticas públicas de cultura às de educação e às de comunicação junto às unidades do Ministério e de suas entidades vinculadas;

5.2. Indique qual (is) Meta (s) do [Plano Nacional da Cultura \(PNC\)](#) o projeto atenderá:

Além das Metas que estão diretamente ligadas às ações desta SCDC/MinC, as que o proponente cita no item 3 do Planejamento do Projeto (SEI 2741468), acrescenta-se outras [Metas do PNC](#) que o projeto atenderá (ainda que indiretamente), a partir do cumprimento de seu objeto, o que indica o interesse mútuo na parceria.

Metas do Plano Nacional de Cultura (PNC) com aderência ao projeto, o que indica o interesse mútuo na parceria
Meta 3 - Cartografia da diversidade das expressões culturais realizada em todo o território brasileiro.
Meta 4 - Política Nacional de proteção e valorização dos conhecimentos e expressões das culturas populares e tradicionais implantadas.
Meta 6 - 50% dos povos e comunidades tradicionais e grupos de culturas populares que estiverem cadastrados no Sistema Nacional de informações e Indicadores Culturais (SNIIC) atendidos por ações de promoção da diversidade cultural. Por meio deste projeto será possível garantir que um número maior de grupos de cultura popular seja atendido por ações públicas de promoção da diversidade cultural.
Meta 7 - 100% dos segmentos culturais com cadeias produtivas da economia criativa mapeadas.
Meta 9 - 300 projetos de apoio à sustentabilidade econômica da produção cultural local.
Meta 10 - Aumento em 15% do impacto dos aspectos culturais na média nacional de competitividade dos destinos turísticos brasileiros.
Meta 11 - Aumento em 95% no emprego formal do setor cultural.
Meta 14 - 100 mil escolas públicas de Educação Básica desenvolvendo permanentemente atividades de arte e cultura.
Meta 17 - 20 mil trabalhadores da cultura com saberes reconhecidos e certificados pelo ministério da educação (MEC).
Meta 18 - Aumento em 100% no total de pessoas qualificadas anualmente em cursos, oficinas, fóruns e seminários com conteúdo de gestão cultural, linguagens artísticas, patrimônio cultural e demais áreas da cultura.
Meta 19 - Aumento em 100% no total de pessoas beneficiadas anualmente por ações de fomento à pesquisa, formação, produção e difusão do conhecimento.
Meta 22 - Aumento em 30% no número de municípios brasileiros com grupos em atividade nas áreas de teatro, dança, circo, música, artes visuais, literatura e artesanato.
Meta 23 - 15 mil pontos de cultura em funcionamento, compartilhados entre o governo federal, as unidades da federação (UFS) e os municípios integrantes do sistema nacional de cultura (SNC). Ter 15 mil pontos de cultura em funcionamento.
Meta 24 - 60% dos municípios de cada macrorregião do país com produção e circulação de espetáculos e atividades artísticas e culturais fomentados com recursos públicos federais.
Meta 25 - Aumento em 70% nas atividades de difusão cultural em intercâmbio nacional e internacional.
Meta 28 - Aumento em 60% do número de pessoas que frequentam museu, centro cultural, cinema, espetáculos de teatro, circo, dança e música.
Meta 29 - 100% de bibliotecas públicas, museus, cinemas, teatros, arquivos públicos e centros culturais atendendo aos requisitos legais de acessibilidade e desenvolvendo ações de promoção da fruição cultural por parte das pessoas com deficiência.
Meta 31 - Municípios brasileiros com algum tipo de instituição ou equipamento cultural, entre museu, teatro ou sala de espetáculo, arquivo público ou centro de documentação, cinema e centro cultural.
Meta 33 - 1.000 espaços culturais integrados a esporte e lazer em funcionamento.
Meta 35 - Gestores capacitados em 100% das instituições e equipamentos culturais apoiados pelo Ministério da Cultura.
Meta 36 - Gestores de cultura e conselheiros capacitados em cursos promovidos ou certificados pelo ministério da cultura em 100% das unidades da federação (UFS) e 30% dos municípios, dentre os quais, 100% dos que possuem mais de 100 mil habitantes. Formar gestores culturais em todos os estados e em cidades de médio e de grande porte.
Meta 45 - 450 grupos, comunidades ou coletivos beneficiados com ações de comunicação para a cultura. Atender 450 grupos com ações de comunicação para a cultura.
Meta 48 - Plataforma de governança colaborativa implementada como instrumento de participação social com 100 mil usuários cadastrados, observada a distribuição da população nas macrorregiões do país. Ter uma plataforma na internet que permita o acompanhamento das políticas culturais por parte de, no mínimo, 100 mil usuários de diferentes regiões do país.
Meta 51 - Aumento de 37%, acima do PIB, dos recursos públicos federais para a cultura.
Meta 53 - 4,5% de participação do setor cultural brasileiro no Produto Interno Bruto (PIB).

5.3. O projeto está tecnicamente de acordo com a [Lei 13.019/2014](#), principalmente com seus arts. 2º- I, 3º, 24, 33, 34, 35, 39, e com o [Decreto 8.726/2016](#), principalmente com seus arts. 22, 25, 26, 27 e 29?

(X) Sim

() Não

O proponente inseriu a Declaração Conjunta na Plataforma Transferegov.br (SEI 2722052). Além disso, o projeto apresentado condiz com as diretrizes da:

- [Lei 13.019/2014](#)

Considerando a peculiaridade das emendas parlamentares, o projeto em questão não passou pelo chamamento público, sem, contudo, ferir a legalidade da ação, uma vez está previsto art. 29 da normativa em tela.

Após a análise dos autos do processo, foi constatado que o Estatuto Social (SEI 2721963) da entidade proponente está de acordo com o art. 33 da [Lei 13.019/2014](#).

A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social é observado entre seus objetivos expressos no Estatuto Social e nas Metas do Plano de Trabalho, com atividades predominantemente para a realização de "... *quadrilhas juninas, que*

constituem uma das mais relevantes manifestações da cultura popular brasileira, com forte presença comunitária e papel significativo na formação cultural e cidadã. Experiências semelhantes desenvolvidas por grupos juninos comunitários em diversos municípios brasileiros demonstram impactos positivos na redução de vulnerabilidades sociais, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e na valorização da cultura de base territorial...".

Ainda, de acordo com informações dispostas no item 3.1 do Planejamento do Projeto (SEI 2741468) "O Projeto Junino JUNINA ALTO DA COLINA, proposto pelo Instituto Sócio Cultural Comunidade em Ação, nasce da necessidade identificada no território de ampliar o acesso à cultura, especialmente para crianças, adolescentes, jovens e famílias em situação de vulnerabilidade social. A comunidade apresenta limitações de acesso a atividades culturais estruturadas, o que impacta diretamente na inclusão social, no fortalecimento da identidade local e na promoção da qualidade de vida.", **ou seja**, não há a indicação de que será um mero "evento".

A instituição cultural possui mais de 03 (três) anos de existência, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) aberto em 03/03/2021 (SEI 2721979).

Em relação as certidões de regularidade, inciso II do art. 34, da [Lei 13.019/2014](#), é imprescindível que todas as certidões negativas estejam válidas no momento de celebração do Termo de Fomento, momento em que o Concedente deverá baixá-las em PDF e anexá-las no SEI, conforme orienta o item 17 da Nota 264/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU (1549866); e em relação ao inciso V, foi encaminhado a Ata de Eleição da Diretoria (SEI 2721976). Foi encaminhada, ainda, a Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade cultural (SEI 2731569), cumprindo assim o inciso VI, do art. 34.

- [Decreto 8.726/2016](#)

O Plano de Trabalho apresenta-se condizente com as exigências estabelecidas no art. 25;

A declaração listada no art. 27, encontra-se alocadas nos autos (SEI 2722052); e

Quanto aos art. 26 e art. 29 do referido Decreto – acerca da verificação da regularidade e das certidões da instituição –, ressalta-se que tal ato será realizado por esta equipe técnica quando da celebração do Termo de Fomento como condição imprescindível para firmar a parceria.

Importante observar que o item 13 da Nota 264/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU (1549866) **entende ser possível que o Concedente faça "coleta proativa de documentos** rastreados em plataformas ou bases de dados da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo dispensar, integral ou parcialmente, a apresentação de documentos coletados ou mapeados".

Salvo melhor juízo, tal interpretação também coaduna-se com o disposto no § 4º do art. 26 do [Decreto 8.726/2016](#), *in verbis*:

...

§ 4º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de representar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

...

5.4. O cronograma do plano de trabalho é exequível?

(X) Sim

() Não.

Quanto à exequibilidade desta Proposta, considerando o Plano de Trabalho na Plataforma Transferegov.br, a disposição das informações no Sistema e o Planejamento do Projeto, verifica-se que para o cumprimento do objeto, a **INSTITUIÇÃO PROPONENTE** prevê a realização de 03 (três) metas, que estão assim dispostas, de forma cronológica, na Aba Crono Físico da Plataforma Transferegov.br:

- **Meta 1 – Pré Produção / Produção**, cujas etapas são:

Número da Etapa	Especificação	Valor (R\$)	Data de Início	Data de Término
1	Etapa 1.4 - Aquisição de Alimentação	R\$ 6.000,00	13/04/2026	30/04/2026
2	Etapa 1.1 - Contratação do Coordenador Geral	R\$ 23.895,00	13/04/2026	15/05/2026
3	Etapa 1.5 - Aquisição de Figurinos	R\$ 10.000,00	13/04/2026	30/06/2026
4	Etapa 1.2 - Contratação do Coordenador Administrativo	R\$ 20.000,00	13/04/2026	31/08/2026
5	Etapa 1.3 - Contratação do Designer	R\$ 35.490,00	13/04/2026	31/08/2026

- **Meta 2 – Divulgação**, cujas etapas são:

Número da Etapa	Especificação	Valor (R\$)	Data de Início	Data de Término
1	Etapa 2.1 - Aquisição de Material Banner	R\$ 224,00	13/04/2026	29/05/2026
2	Etapa 2.2 - Aquisição de uniformes especiais	R\$ 1.020,00	13/04/2026	29/05/2026

- **Meta 3 – Execução**, cujas etapas são:

Número da Etapa	Especificação	Valor (R\$)	Data de Início	Data de Término
1	Etapa 3.1 - Locação de veículo	R\$ 8.000,00	04/05/2026	31/07/2026
2	Etapa 3.2 - Contratação Intérprete de Libras	R\$ 170,00	04/05/2026	31/07/2026
3	Etapa 3.3 - Contratação da Coordenação Artística	R\$ 6.801,00	04/05/2026	10/08/2026
4	Etapa 3.4 - Contratação de Monitor 1	R\$ 4.200,00	04/05/2026	10/08/2026
5	Etapa 3.5 - Contratação de Monitor 2	R\$ 4.200,00	04/05/2026	10/08/2026

5.5. Quais os efeitos socioculturais, econômicos e ambientais esperados pelo proponente com a execução do projeto?

De acordo com as informações disponibilizadas na Plataforma Transferegov.br, tais como as do Planejamento do Projeto (SEI 2741468) e da Declaração do proponente de que atenderá a legislação vigente (SEI), é possível verificar os seguintes efeitos socioculturais e econômicos gerados na execução do projeto:

Sociais: O projeto promoverá inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade, fortalecendo vínculos comunitários, incentivando o trabalho em equipe e estimulando a autoestima dos participantes. Contribuirá para a ocupação saudável do tempo livre, prevenindo situações de risco social e zZ10 incentivando a convivência familiar e comunitária.

Culturais: Fortalecerá a valorização da cultura popular no, especialmente a tradição das quadrilhas juninas, preservando saberes e práticas culturais. O projeto incentivará a participação cultural ativa da comunidade, ampliando o acesso à arte e promovendo a identidade cultural local.

Econômicos: O Fomento ira gerar movimentação econômica indireta por meio da contratação de serviços Artísticos, equipe técnica entre outras citadas neste, aquisição de figurinos, transporte, alimentação e materiais, beneficiando o comércio local.

Ambientais: Incentivará práticas sustentáveis na organização das atividades, como uso consciente de materiais e descarte adequado de resíduos. O projeto poderá ainda promover ações de conscientização ambiental durante oficinas e apresentações.

5.6. Os desdobramentos expostos pelo proponente no Planejamento do Projeto possuem coerência com o projeto?

Sim

Não

Aponte e justifique.

Extrai-se do Planejamento do Projeto (SEI 2741468), item 3, que a "... .. quadrilhas juninas, que constituem uma das mais relevantes manifestações da cultura popular brasileira, com forte presença comunitária e papel significativo na formação cultural e cidadã. Experiências semelhantes desenvolvidas por grupos juninos comunitários em diversos municípios brasileiros demonstram impactos positivos na redução de vulnerabilidades sociais, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e na valorização da cultura de base territorial...".

Assim, verifica-se o desdobramento da proposta com a formação de multiplicadores de cultura, fomento aos grupos de cultura popular e agentes culturais, valorização dos profissionais locais e fortalecimento da economia local com a geração de emprego e renda.

5.7. A proposta apresenta ações de promoção de acessibilidade física e comunicacional adequadas à natureza do objeto e democratização de acesso ao público?

Sim

Não

Aponte e discorra sobre a questão.

O proponente afirma na Declaração Conjunta (SEI 2722052) **ter conhecimento da legislação pertinente** à celebração, execução e prestação de contas de Termos de Fomento no âmbito da União Federal, **o que inclui normativos que exigem (dentre outras): gratuidade como regra para o acesso e/ou distribuição aos (dos) produtos resultantes do projeto; e observância quanto as questões de acessibilidade e democratização do acesso.**

Importante frisar que a legislação também torna o proponente o principal responsável por seleção dos profissionais adequados que serão contratados para as diversas funções que a execução do projeto exige, inclusive as funções ligadas ao atendimento inclusivo e para confecção do material gráfico de divulgação respeitando as questões de acessibilidade.

Em tempo, **não há uma área no Ministério da Cultura para fazer uma avaliação prévia em relação à disposição das logomarcas relacionados a Convênio ou Termo de Fomento.** A orientação é seguir o [Manual de Uso de Marcas do Governo Federal](#).

Importante que a distribuição do material de divulgação deve ser gratuita e deverá respeitar as orientações dos órgãos pertinentes, tais como a Justiça Eleitoral, em ano eleitoral.

5.8. Quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria? E quais os procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos?

De acordo com o [Decreto 11.336/2023](#), dentre as atribuições da SCDC/MinC está incluída a de "monitorar e avaliar os programas, os projetos e as ações" de parcerias celebradas por esta Finalística. Certamente que este comando visa o atendimento às normativas vigentes, determinando assim a adoção de procedimentos de acompanhamento (inclusive *in loco*) da execução física e financeira dos instrumentos sob a gestão da SCDC/MinC, no cumprimento de suas metas e objetivos.

Ainda, conforme cláusulas do Termo de Fomento, cabe ao concedente monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da Plataforma Transferegov.br, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

Por fim, foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 2, pág. 6, dia 22/08/2025, a [Portarina SCDC/MINC nº 08/2025](#), por meio da qual é designado os servidores para atuarem no monitoramento, acompanhamento e fiscalização dos instrumentos celebrados pela SCDC/MinC.

5.9. A repercussão da proposta será: Local Regional Nacional

6. ORÇAMENTO E ITENS DE DESPESA

6.1. Existe previsão de custeio para atender que despesas de pessoal, mas que não incidam nas vedações pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente ([Lei nº 14.116/2020](#)) e pela [Lei 13.019/2014](#)?

Sim

Não

Há previsão de contratação de pessoal prevista no projeto, mas refere-se à equipe técnica e administrativa, para execução do cronograma e logística da Proposta, o que é permitido pela normativa vigente.

Ainda, o proponente inseriu a Declaração Conjunta na Aba Requisitos para Celebração da Plataforma Transferegov.br (SEI 2741565), em que declara ter ciência das vedações legais.

6.2. Existe previsão de despesas com custos indiretos e despesas administrativas para o projeto? (art. 46 da [Lei 13.019/2014](#) e art. 42 do [Decreto 8.726/2016](#))

Sim

Não

N/A

De acordo com o Art. 39, do [Decreto 8.726/2016](#), "os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da [Lei 13.019/2014](#), poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica". Vejamos:

[Lei 13.019/2014](#)

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

a) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

b) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

c) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 4º ([Revogado](#)). ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 5º (VETADO).

[Decreto 8.726/2016](#)

Art. 39. As organizações da sociedade civil poderão realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, incluídos: ([Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024](#))

I - a aquisição de bens permanentes, essenciais à concepção do objeto; ([Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024](#))

II - os serviços comuns de engenharia para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos equipamentos e dos materiais essenciais à execução do objeto; ([Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024](#))

III - a aquisição de soluções e ferramentas de tecnologia da informação e da comunicação, incluídos equipamentos periféricos, ferramentas e soluções de apoio à tecnologia, e os serviços de implantação ou de manutenção periódica, necessários para o funcionamento das referidas aquisições; ([Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024](#))

IV - os custos indiretos de que trata o [inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014](#), como despesas com internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, energia e gás, obtenção de licenças e despesas de cartório, remuneração de serviços contábeis, assessoria jurídica, assessoria de comunicação e serviços gráficos; e ([Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024](#))

V - o custo para a elaboração de proposta apresentada no âmbito do chamamento público, no montante de até cinco por cento do valor global do instrumento, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). ([Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024](#))

§ 1º As multas, os juros ou as correções monetárias referentes a pagamentos ou a recolhimentos realizados fora dos prazos pela organização da sociedade civil poderão ser pagos com recursos da parceria, desde que decorrentes de atraso da administração pública federal na liberação de parcelas de recursos financeiros. ([Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024](#))

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, poderá haver: ([Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024](#))

I - a redução proporcional de metas, formalizada nos termos do disposto no inciso II do **caput** do art. 43; ([Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024](#))

II - a utilização dos rendimentos de aplicações financeiras, formalizada nos termos do disposto no inciso II do **caput** do art. 43; ou ([Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024](#))

III - o aumento do valor global da parceria, formalizado nos termos do disposto no inciso I do **caput** do art. 43. ([Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024](#))

§ 3º As organizações da sociedade civil deverão ser restituídas pelos pagamentos realizados às suas próprias custas, desde que decorrentes de atraso da administração pública federal na liberação de parcelas de recursos financeiros. ([Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024](#))

§ 4º É vedado o pagamento de despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à vigência estabelecida pelo termo de fomento ou pelo termo de colaboração, exceto na hipótese prevista no inciso V do **caput**. ([Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024](#))

Art. 40. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 41. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à administração pública federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 42. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo federal.

III - sejam compatíveis com o valor de mercado na região correspondente a sua área de atuação e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo federal. ([Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024](#))

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na plataforma Transferegov.br a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do disposto no § 2º do art. 56, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa. ([Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024](#))

§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da [Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998](#).

§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o **caput**, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 3º-A A organização da sociedade civil poderá manter retido ou provisionado o valor referente às verbas rescisórias de que trata o **caput**, na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final. ([Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024](#))

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80.

6.3. Existe previsão de despesas com alimentação, hospedagem ou transporte/deslocamento para beneficiários/profissionais do projeto?

Sim

Não.

Considera-se possível a previsão dessas despesas, conforme inciso II do art. 46 da [Lei 13.019/2014](#), *in verbis*:

"Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e **alimentação** nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;" (grifo nosso)

6.4. Há algum possível indicativo de que despesas previstas na proposta possam ser realizadas em data anterior à celebração da parceria?

Sim

Não.

Justifique, em caso positivo.

6.5. No Plano de Trabalho, há previsão de remuneração por atividades de coordenação ou quaisquer outras que se confundem com despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar?

Sim

Não.

Justifique, em caso positivo.

Conforme apontado no item 6.1 deste Parecer, a contratação de pessoal prevista no projeto refere-se à equipe técnica e administrativa, para execução do cronograma e logística da Proposta, o que é permitido pela normativa vigente e não se confunde com taxa e administração, gerência ou similar.

Observa-se que o Parecer Nº 00248/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU (2427443) deixa claro que:

...

15. Portanto, pode-se concluir, desde já, que a **elaboração de proposta de Termo de Fomento oriundo de emenda parlamentar não pode ser custeada com recursos da parceria**, o que responde à primeira pergunta formulada pela SAFCC. Ou seja, em instrumentos derivados de emendas parlamentares, as despesas com a elaboração da proposta devem ser arcadas exclusivamente pela OSC parceira.

...

18. Vale notar, no entanto, que **as atividades de acompanhamento da execução** do projeto, garantindo que todas as etapas sejam cumpridas de acordo com o planejamento e garantia de que o projeto esteja alinhado com as exigências legais e normativas aplicáveis, mencionadas na consulta, **são obrigações da OSC parceira**, inerentes à execução de qualquer Termo de Fomento, **não se justificando, salvo melhor juízo, a contratação de uma consultoria com essa finalidade.**

... (grifei)

6.6. O proponente apresentou parâmetros de preço oficiais válidos para todos os itens de despesa previstos no plano de Trabalho?

Sim

Não.

Declaração de Compatibilidade de Preços - item da Declaração Conjunta (SEI 2722052);

Planejamento do Projeto, item 10 (SEI 2741468).

Justifique e exponha a análise sobre a viabilidade dos custos.

De acordo com a [Lei 13.019/2014](#) e o [Decreto 8.726/2016](#), as compras e contratações de bens e serviços devem ser realizadas por métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Assim, para possibilitar a análise dos custos previstos no Plano de Trabalho conforme os preços de mercado – em atendimento à norma vigente (inclusive à [Instrução Normativa 73/2020](#) e [Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021](#) e, conforme

orientações desta equipe técnica, a entidade proponente definiu o uso de mídia especializada como parâmetro oficial de preço, tais como o Sistema [Salic/MinC](http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php), disponível em <http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php>

Anexo Itens Orçamentários: (SEI 2738575)

Observa-se a indicação de valores com referência aos preços praticados no Distrito Federal, onde ocorrerá o projeto.

6.7. Do Plano de Aplicação Detalhado:

Tipo Despesa	Descrição	Cód. Natureza Despesa	Natureza Aquisição	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Parâmetros de preço (SEI 2738575)
SERVICO	1.1 - COORDENADOR GERAL - 20h semanais por 5 meses	33903979	Recursos do instrumento	mes	5.0	R\$ 4.779,00	R\$ 23.895,00	R\$ 4.779,62
SERVICO	1.2 COORDENADOR ADMINISTRATIVO - 20h semanais por 5 meses	33903979	Recursos do instrumento	mes	5.0	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
OUTROS	1.4 Kit lanche - Alimentação	33904600	Recursos do instrumento	un	300.0	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00	R\$ 45,07
OUTROS	2.1 - Aquisição de Banner	33903199	Recursos do instrumento	un	1.0	R\$ 224,00	R\$ 224,00	R\$ 249,80
SERVICO	1.3 - DESIGNER - 20h semanais por 5 meses	33903956	Recursos do instrumento	mes	5.0	R\$ 7.098,00	R\$ 35.490,00	R\$ 9.925,00
OUTROS	1.5 - Aquisição des Figurinos	33903199	Recursos do instrumento	un	10.0	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 1.000,00
OUTROS	2.2 - Aquisição de uniformes especiais	33304199	Recursos do instrumento	un	30.0	R\$ 34,00	R\$ 1.020,00	R\$ 44,50
SERVICO	3.3 - COORDENAÇÃO ARTÍSTICA - 4 h semana	33423943	Recursos do instrumento	mes	3.0	R\$ 2.267,00	R\$ 6.801,00	R\$ 5.108,33
SERVICO	3.4 - Monitor 1 - 4h Semanais por 3 meses	33903965	Recursos do instrumento	mes	3.0	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00	R\$ 2.000,00
SERVICO	3.5 - Monitor 2 - 4h por semana por 3 meses	33903979	Recursos do instrumento	mes	3.0	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00	R\$ 2.000,00
OUTROS	3.1 - Locação de ônibus	33904901	Recursos do instrumento	DIA	8.0	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 1.000,00
SERVICO	3.2 - INTERPRETE DE LIBRAS - 1 hora trabalhada - 1 evento	33903999	Recursos do instrumento	H	1.0	R\$ 170,00	R\$ 170,00	R\$ 1.375,00

6.8. Há necessidade de aumento/redução/glosa parcial no valor de algum item de despesa do Plano de Trabalho?

() Sim

(X) Não.

Em caso positivo, preencha o quadro com as informações necessárias:

Descrição do item	Valor solicitado	Valor reduzido	Valor sugerido	Justificativa da redução do item
n/a				

6.9. Há necessidade de exclusão/glosa integral de algum item de despesa do Plano de Trabalho?

() Sim

(X) Não.

Em caso positivo, preencha o quadro com as informações necessárias:

Descrição do item	Valor do item	Justificativa da exclusão do item
n/a		

7. INDICAÇÃO DOS VALORES SOLICITADOS E SUGERIDOS

Solicitados pelo Proponente			Sugeridos para aprovação		
Repasse	custeio	R\$ 120.000,00	Repasse	custeio	R\$ 120.000,00
	capital	R\$ 0,00		capital	R\$ 0,00
Contrapartida () Financeira () Bens e serviços	custeio	R\$ 0,00	Contrapartida () Financeira () Bens e serviços	custeio	R\$ 0,00
	capital	R\$ 0,00		capital	R\$ 0,00
Valor Total		R\$ 120.000,00	Valor Total		R\$ 120.000,00

7.1. O valor total sugerido pra aprovação e o planejamento do Plano de Trabalho são suficientes para a execução do objeto proposto?

(X) Sim

() Não.

Justifique.

Tendo em vista à análise do Plano de Trabalho e do Planejamento do Projeto em questão, e considerando os valores cotados no mercado (por meio de parâmetro oficial de preço) para realizar o projeto, salvo melhor juízo, é possível a realização das Metas no período de 05 (cinco) meses, conforme indicado no item 6.2 do Planejamento do Projeto (SEI 2741468).

Observa-se que o período de vigência proposto está de acordo com o expresso no item 47 do Parecer Referencial 00001/2026/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI 2732265), qual seja:

...

47. Destaca-se, ainda, que os termos de fomento e de colaboração têm prazo máximo de vigência estabelecido em **dez anos**, na forma do art. 21 do Decreto n. 8.726/2016, alterado pelo Decreto n. 11.948/2024:

Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda dez anos. (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024) Parágrafo único. O período total de vigência poderá excepcionalmente ser superior ao limite previsto no caput quando houver decisão técnica fundamentada da administração pública federal que, sem prejuízo de outros elementos, reconheça: (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

I - a excepcionalidade da situação fática; e (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

II - o interesse público no prazo maior da parceria. (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

...

Isto posto, considerando que trata-se de instrumento que será celebrado em função de Emenda Parlamentar e, considerando que o repasse de recursos (quando for o caso) depende de autorização da [Secretaria de Relações Institucionais - SRI/PR](#) (que poderá ensejar em atualização do cronograma de execução) **sugere-se que a vigência deste Termo de Fomento seja fixada em 08 (oito) meses a contar da data da última assinatura no Termo de Fomento.**

8. PARECER

A partir da análise contida neste Parecer Técnico, considera-se que a instituição proponente apresentou as informações tecnicamente necessárias sobre o planejamento da Proposta, conforme as exigências previstas na Constituição Federal, na Ação Orçamentária 20ZF, no [Decreto 11.336/2023](#), [Plano Nacional de Cultura \(PNC\)](#), [Lei 13.019/2014](#), [Decreto 8.726/2016](#) e [Lei 15.321/2025](#) (LDO 2026), [Decreto 93.872/1986](#) e suas alterações, [Lei 8.313/1991 \(FNC\)](#) e [Decreto 11.453/2023 \(FNC\)](#).

Quanto aos aspectos abordados pelo Parecer REFERENCIAL n. 00001/2026/CONJUR-MINC/CGU/AGU (2732265), considerando o acima exposto e conforme o Parecer 29 (SEI 2732474) por meio do qual aprovou-se a Proposta, verifica-se demonstrada a adequação aos requisitos necessários à celebração, uma vez que resta configurado o atendimento quanto a:

- A instituição proponente é considerada uma organizações da sociedade civil – OSC (art. 2º, inciso I, da [Lei n. 13.019/2014](#)) comprovado por meio do Estatuto Social e CNPJ;
- Objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidade de relevância pública, cultural e social;
- Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da [Lei 13.019/2014](#) e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- Possuir, no mínimo, 3 anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ;
- Possuir, no mínimo, 1 ano de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 26 do [Decreto 8.726/2016](#));
- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado (**ressalta-se que este item será verificado por esta equipe técnica quando da celebração do Termo de Fomento como condição imprescindível para firmar a parceria**);
- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e nº do CPF de cada um deles;
- **Comprovação** de que a **OSC funciona no endereço** por ela declarado, tais como conta de consumo ou contrato de locação;
- Declaração do dirigente da instituição proponente, assegurando que esta não incorre em nenhuma das irregularidades previstas no art. 39 da [Lei 13.019/2014](#);
- É o Termo de Fomento o Instrumento Jurídico cabível conforme art. 2º, VIII, da [Lei 13.019/2014](#);
- No caso dos autos, trata-se de Termo de Fomento celebrado com base no art. 29 da [Lei 13.019/2014](#), que estabelece exceção ao chamamento para o caso de instrumentos decorrentes de emendas parlamentares;
- Conforme determina o art. 3º do [Decreto 8.726/2016](#), o processamento desta parceria, que envolve transferência de recursos financeiros, será realizado por meio da Plataforma Transferegov.br;
- Que as informações quanto ao Objeto, o Plano de Trabalho, a Análise dos Custos, os Requisitos Financeiros, a Contrapartida e a Vigência foram devidamente avaliadas tecnicamente neste Parecer;
- Que a Minuta do Termo de Fomento (SEI 2777528) está de acordo com as observações do Parecer Referencial acima citado;

Quanto ao Parecer Nº 00304/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU (2502116) e Nota Nº 00260/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU (2512884), que indicam que o atraso na entrega de prestação de contas é fator impeditivo para celebração, mesmo que as certidões negativas estejam regulares, **informa-se** que, em consulta ao Transferegov.br (SEI 2722102), nesta data, **o proponente acima identificado não incorre nesta irregularidade**.

Em tempo, considerando que este parecer será anexado/publicado na Plataforma Transferegov.br (aba Plano de Trabalho), entende-se ser pertinente reforçar as seguintes observações e/ou alertas:

- De acordo com o art. 11 da [Lei 13.019/2014](#), "*... A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública...*" (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).
- De acordo com o art. 35 do [Decreto 8.726/2016](#):

"...

Art. 35. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

..."

- Material de divulgação:
 - a distribuição deverá ser **gratuita**;
 - o valor a ser custeado com recursos do projeto para material de divulgação deverá respeitar o que for aprovado no Plano de Trabalho e estará **limitado a 25%** do valor global do projeto;
 - o material de divulgação deverá ser diretamente vinculado ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantemente promoção pessoal;
 - deverá respeitar as orientações dos órgãos pertinentes, tais como a [Justiça Eleitoral](#);
 - Em tempo, **não há uma área no Ministério da Cultura para fazer uma avaliação prévia em relação à disposição das logomarcas relacionados a Convênio ou Termo de Fomento**. A orientação é seguir o [Manual de Uso de Marcas do Governo Federal](#).
- **Relatórios e/ou Prestação de Contas deverão ser produzidos concomitantemente** com a execução do projeto, com a devida produção e revisão dos relatórios de execução, inclusive os fotográficos, os quais devem ser trabalhados desde o início da execução. Há relatórios específicos que são exigidos pela Plataforma Transferegov.br.
- A **participação do público beneficiário** nas atividades custeadas com recursos desse projeto **deve ser gratuita, sendo vedada a cobrança de ingressos ou qualquer outra forma de cobrança**;
- Caso haja cursos, oficinas, palestras, seminários, rodas de conversa, **o proponente deve seguir o modelo básico curso/oficina** apresentado;

- A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, conforme preconiza o parágrafo 5º, art. 26, do [Decreto 8.726/2016](#);
- Que nessa fase de aprovação da proposta/plano de trabalho, as cotações são pra balizamento dos valores do plano de trabalho, mas que **na execução devem apresentar 3 cotações e escolher a de menor valor, sendo que todas as cotações deverão ser emitidas até 180 dias antes da contratação do serviço**; e,
- Que a instituição se assegure de que, em relação àqueles que fazem parte do quadro da instituição e que vão trabalhar no projeto, será observado a compatibilidade de carga horária entre as horas destinadas ao (s) projeto (s) e à instituição, bem como que a remuneração com recursos do (s) projeto (s) também será (ão) proporcionais a carga horária entre as horas destinadas ao (s) projeto (s).

Em tempo, cabe lembrar que, em sendo celebrado o Termo de Fomento ora em análise, no momento da execução, será preciso que o proponente respeite o que foi determinado pela [Decisão do STF \(ADPF 854 / DF\)](#), e itens 28, 29 e 30 do Parecer de Força Executória nº 00327/2025/SGCT/AGU (SEI 2253504), que determinam que:

...

IV) No caso de organizações da sociedade civil, para que haja plena rastreabilidade e transparência dos processos de contratações realizados com recursos oriundos de emendas parlamentares, fica permitido somente:

a) ...

b) realizar cotações eletrônicas direto no Transferegov.br, que envia notificação a todos os fornecedores do SICAF.

...

Para tanto, já está disponível um [Tutorial - Cotação Prévia de Preços - Divulgação Eletrônica \(OSC\)](#), para que a OSC cumpra o que foi determinado.

Ainda, de acordo com o art. 35 do [Decreto 8.726/2016](#) "Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade."

Importante reforçar que de acordo com o art. 65 do [Decreto 8.726/2016](#), ao final da execução do projeto ou da vigência a OSC terá 90 dias para apresentar a prestação de contas, sendo, até 30 dias para apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto e até 60 dias pra apresentar o Relatório Final de Execução Financeira.

Denota-se do projeto a intenção de contribuir com a pluralidade cultural, fomentando o acesso às atividades artísticas, valorizando as identidades plurais locais formadas pelas várias linguagens e tradições do nosso país.

Sendo assim, considerando a aprovação da Proposta de Trabalho conforme Parecer Técnico 29 (SEI 2732474) e após avaliado o Plano de Trabalho, esta área técnica entende que o proponente apresentou as informações necessárias para a aprovação do projeto, conforme as exigências acima apontadas.

Desta forma, diante das avaliações apresentadas nos itens constantes do presente parecer, **sugere-se que seja aprovado o Plano de Trabalho da Proposta nº 004983/2026 e a respectiva celebração do Termo de Fomento.**

FAVORÁVEL

FAVORÁVEL COM RESSALVAS

INDEFERIDO

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

ANA PAULA BATISTA GOMES

Chefe da Divisão de Formalização das Parcerias

DIFOR/COFAP/CGPDC/DPDC/SCDC/MinC

De acordo. À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

ANA CLARISSA FERREIRA DOS REIS

Coordenadora de Formalização e Acompanhamento das Parcerias

COFAP/CGPDC/DPDC/SCDC/MinC

De acordo. À DPDC/SCDC/MinC.

(assinado eletronicamente)

NEURAN PEREIRA DA SILVA

Coordenador-Geral de Parcerias da Diversidade Cultural

CGPDC/DPDC/SCDC/MinC

De acordo.

Encaminha-se a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, com sugestão de que seja aprovado o Plano de Trabalho e celebrado o respectivo Termo de Fomento.

(assinado eletronicamente)

KARINA MIRANDA DA GAMA

Diretora de Promoção da Diversidade Cultural

DPDC/SCDC/MinC

De acordo. Após verificação dos autos e de acordo com o Parecer acima, **APROVO** o Plano de Trabalho da **Proposta nº 004983/2026** e autorizo prosseguir com os trâmites processuais, visando a celebração do respectivo Termo de Fomento.

Tão logo assinado pelas partes, a equipe técnica deverá dar a devida transparência com o registro da aprovação das respectivas Abas na Plataforma Transferegov.br, visando a conclusão do ato administrativo, para que se dê o registro e a publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial da União - D.O.U.

(assinado eletronicamente)

MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG

Secretária da Cidadania e Diversidade Cultural

SCDC/MinC



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Batista Gomes, Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clarissa Ferreira dos Reis, Coordenador(a)**, em 30/03/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Neuran Pereira da Silva, Coordenador (a)-Geral**, em 30/03/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Miranda da Gama, Diretora de Promoção da Diversidade Cultural**, em 30/03/2026, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Gonçalves Rollemberg, Secretário(a) de Cidadania e Diversidade Cultural**, em 31/03/2026, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2779323** e o código CRC **42778E9A**.